

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 864, de 2020)

Renumerem-se os §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 864, de 2020, respectivamente, como §§ 7º-A e 7º-B.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 864, de 2020, altera vários dispositivos do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e, assim, propõe novos §§ 8º e 9º para esse artigo.

As alterações propostas tomam como base o texto original dessa Lei, mas ela foi modificada pela Medida Provisória (MPV) nº 926, de 20 de março de 2020, editada pouco antes da apresentação do PL e que acrescentou novos §§ 8º ao 11 para o art. 3º, que estão em plena vigência.

Como a MPV ainda não foi apreciada pelo Congresso Nacional, a nova redação para os §§ 8º e 9º, já existentes, faria com que esses dispositivos fossem reescritos – ou seja, na prática, seus comandos originais seriam revogados –, muito embora o seu conteúdo vigente não seja em nada relacionado ao objetivo precípuo do projeto em comento, qual seja o de permitir a importação de produtos de saúde sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Por esse motivo, consideramos que o teor proposto pelo PL para os §§ 8º e 9º deveria ser afixado em dois novos parágrafos a serem adicionados ao art. 3º, de forma que os dois parágrafos vigentes não sejam implicitamente revogados.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

